

TOMADA DE PREÇOS Nº 10892/2022**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

O presente processo licitatório trata da contratação de empresa especializada para a execução de reforma com troca de esquadrias no prédio do Anexo I – Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Devidamente autorizado este procedimento, foram publicados os Avisos de Licitação no Diário Oficial da União e no Jornal Folha de São Paulo, conforme documentos 21 e 22 respectivamente, de acordo com o que determina a legislação vigente.

Decorrido o prazo regulamentar e realizada a sessão pública de abertura da documentação, foi julgada habilitada LÂMINA CONSTRUÇÕES EIRELI conforme Relatório Complementar de Julgamento da Habilitação, documento 38. Com o resultado publicado no Diário Oficial da União, documento 39, prosseguiu-se com a sessão pública de abertura do envelope nº 2 – Proposta da única empresa participante e habilitada, na data e hora estabelecidas, conforme Ata de Abertura das Propostas, documento 40, com a posterior juntada da proposta no processo, documento 41.

Durante a sessão, o representante da empresa esteve presente e entregou documentos contendo as composições de BDI e de encargos, exigidas nos itens 4.1.4 e 4.1.5 do edital, pois sabia que a empresa não havia colocado esses documentos junto à sua proposta por ocasião da apresentação dos envelopes. Isso porque a ausência desses mesmos documentos foi a mesma falha que motivou a desclassificação de sua proposta na Tomada de Preços nº 11178/2022, realizada há poucos dias. Nesse certame, no entanto, não houve possibilidade de sanar a falha, tendo em vista que havia outra licitante na disputa e que havia atendido plenamente a todos os requisitos do edital. Já no certame em curso, a empresa LÂMINA CONSTRUÇÕES EIRELI é a única licitante participando da licitação, situação que permite à Administração conceder prazo para que possa complementar sua documentação e sanar as falhas caso tenha sua proposta desclassificada, conforme hipótese prevista no §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

Dessa forma, entendendo que a licitante teve a iniciativa de se antecipar e já buscar sanar as falhas que sabia que iriam ocasionar a desclassificação da sua proposta e que é a medida que vai ao encontro do melhor interesse da Administração, em atenção ao princípio constitucional da eficiência, esta Comissão juntou os documentos apresentados ao processo (documento 42) e o encaminhou à Coordenadoria de Projetos e Obras – CPO para análise e manifestação em relação à proposta e à documentação complementar. A área então manifestou-se por meio de Lista de Verificação e do documento de análise da proposta, subscrito pelo Coordenador da CPO, juntados nos documentos 44 e 45 respectivamente, concluindo que se considerada apenas a proposta da empresa LÂMINA CONSTRUÇÕES EIRELI (documento 41) ela restaria desclassificada pela ausência dos documentos técnicos exigidos nos subitens 4.1.4 e 4.1.5 do edital. Entretanto, se considerada também a documentação complementar apresentada na sessão (documento 42), as falhas estavam sanadas, a proposta atendia plenamente aos requisitos mínimos do edital e poderia ser aceita, restando apenas a necessidade de esclarecimento em relação a um ponto de divergência nas informações. Por meio de diligência realizada pela Comissão (documentos 46 e 47), essa divergência foi sanada, conforme manifestação da CPO (documento 49), e a proposta aceita.



Assim, de toda análise feita e considerando as manifestações da CPO, propõe esta Comissão a adjudicação do objeto à empresa LÂMINA CONSTRUÇÕES EIRELI, vencedora da presente licitação com a única proposta classificada, documentos 41 e 47, e com preço global no valor de R\$ 609.699,33 (seiscentos e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos), inferior ao estimado para a presente contratação.

Registra-se, por fim, que todos os itens constantes da lista de verificação da fase externa foram cumpridos e que não existem ocorrências em relação aos procedimentos adotados.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2022.

ALEX WAGNER ZOLET
Presidente da CPL

ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER
Membro da CPL

ARTUR PRANDIN CURY
Membro da CPL

